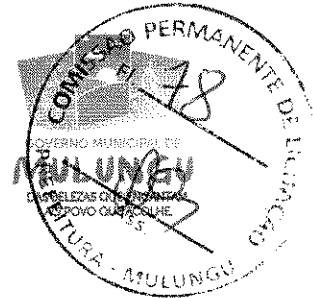




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MULUNGU**
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 008/2017 que consubstancia o TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ORIENTAÇÃO TÉCNICA AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA AOS PRODUTORES E PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO COM ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS RELATIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.**

Não obstante a conclusão do referido processo, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios insanáveis, quais sejam, a empresa fora indevidamente declarada habilitada, apesar de não haver cumprido o requisito solicitado no item 2.2 do edital, bem como o item 4.2.1.2 do mesmo.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nº s 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que ***“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*** (grifamos).

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “c”, do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

À Comissão de Licitação Municipal para publicação deste despacho.

Mulungu - CE, 07 de Abril de 2017.


Francisco Antonio Araújo de Camurça
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário